



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 18, DE 2013

Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, que constituem o Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como consórcio público, com personalidade jurídica de direito público visando o acesso universal da população dos Municípios anteriormente relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência, em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento presente no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os objetivos do consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências institucionais a eles atribuídas.

Art. 4º O Município responderá solidariamente com o conjunto dos consorciados pelas contribuições devidas ao RIDES, definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 5º Para atender à celebração dos contratos de rateio relativo ao consórcio objeto desta Lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que contenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou na gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A contribuição de custeio será repassada mensalmente pelo Município ao consórcio, de acordo com os valores da tabela de contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 6º O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do RIDES.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2013.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário